



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**PORTARIA Nº 576, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Homologa a resolução nº 004/2017, do Conselho Municipal de Saúde, e determina a instauração de auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 004/2017, do Conselho Municipal de Saúde, que reprovou o relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde referente ao ano de 2016;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 002/2017, do Conselho Municipal de Saúde, que solicitou a instauração de auditoria com a finalidade de apurar a fundo os apontamentos do Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 803/2017/PJCAA, onde o Ministério Público solicita informações que possam auxiliar na apuração de denuncia que aponta a distribuição indiscriminada de medicamentos na farmácia básica deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar de forma coesa e transparente, os apontamentos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo para analisar a efetividade das ações executadas na área da saúde;

CONSIDERANDO que esse deve ser um processo de revisão, de caráter permanente, com o objetivo de assessorar a administração, constituindo-se num elemento de controle gerencial;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se examinar os aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da ação governamental, a efetividade dos programas e projetos, bem como a conformidade e obediência de normas e regulamentos, buscando evitar fraudes e desvios de recursos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologada a resolução nº 004/2017, do Conselho Municipal de Saúde, na qual consta reprovado o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016.

**Art. 2º** Fica determinada a instauração de auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes áreas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

§ 1º No âmbito da alta e média complexidade, deverá ser realizada auditoria junto ao Hospital Municipal Cacildo Hugueneu, bem como a assistência hospitalar realizada fora do município de Alto Araguaia, nos anos de 2015, 2016, com especial atenção aos seguintes itens:

- I - Processos;
- II - Contratos;
- III - Custo dos Serviços;
- IV - Gestão de Pessoas;
- V - Faturamento Hospitalar e Ambulatorial;
- VI - Capacidade Instalada;
- VII - Infraestrutura;
- VIII - Análise dos processos/rotinas vigentes;
- IX - Análise Orçamentária e Financeira.

§ 2º No âmbito da Assistência Farmacêutica do Município, deverá auditar a operacionalização da assistência farmacêutica básica, avaliando a eficiência na gestão dos recursos advindos dos fundos nacional de saúde, fundo estadual e municipal, referente aos anos de 2015, 2016, devendo para tanto:

- I - Analisar a Política Nacional de Medicamentos, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e os Princípios e Diretrizes do SUS;
- II - Analisar as diretrizes da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde e colaborar para o seu cumprimento;
- III - Analisar a legislação farmacêutica vigente, bem como as normas e legislações próprias da Secretaria Municipal de Saúde para a assistência farmacêutica;
- IV - Analisar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e os critérios utilizados para a sua seleção e estabelecimento dos pontos de atenção para acesso aos medicamentos;
- V - Analisar, divulgar e orientar todas as instâncias sob sua responsabilidade quanto ao funcionamento e fluxos;
- VI – Aferir a existência de dispensa de medicamentos de forma indiscriminada, apontando se houve dispensa de medicamentos sem a apresentação de receitas médicas;
- VII – Analisar os contratos e aquisições de medicamentos junto às farmácias locais e distribuidoras;
- VIII - Verificar o processo de aquisição de equipamento sob o prisma da Eficiência, Eficácia e Economicidade.

**Art. 3º** Os trabalhos de auditoria instaurada nos termos do Art. 2º, será coordenado pela comissão formada pelos seguintes servidores Moisés Borges de Rezende Júnior, Gianni Valkiria de Souza Obando e Luana Silva de Rezende Medeiros, sob a presidência do primeiro, e deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** A auditoria consistirá no exame analítico e pericial, abrangendo os atos de gestão, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas apresentadas em relação às informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde e a legalidade dos atos praticados pelos gestores públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 5º** Os trabalhos de auditoria deverão apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e razoabilidade de contratos, convênio, ajustes e outros instrumentos congêneres, que envolvam prestação de serviços, a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** As conclusões da auditoria devem:

- I - traçar o panorama geral e a real situação das unidades identificadas no artigo 2º, em especial quanto aos serviços prestados; situação financeira, contemplando receitas e despesas; contratos e convênios; satisfação com os serviços prestados; quantidade de procedimentos e tipo de atendimento Sistema Único de Saúde realizado;
- II - propor, em processo devidamente fundamentado, a aplicação de sanções ao prestador de serviços ou gestor público, de acordo com a gravidade da irregularidade se constatada;
- III - emitir, com vistas à hierarquia do procedimento, Ordem de Ressarcimento, por distorções detectadas no faturamento do prestador.

**Art. 7º** O relatório final conterà, em títulos específicos, análise e avaliação . relativas aos seguintes aspectos:

- I - desempenho da entidade confrontado com as metas pactuadas;
- II - falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas a serem implementadas, com vistas ao pronto ressarcimento ao Município de Alto Araguaia
- III - cumprimento pela pessoa física ou jurídica das determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá se valer de apoio especializado pela Controladoria Geral e Procuradoria do Município, inclusive de terceiros, para a realização dos trabalhos exigidos pela auditoria determinada nesta Portaria.

**Art. 9º** A Comissão nomeada nos termos do Art. 3º, deverá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria, manifestar-se acerca da necessidade de contratação de serviços especializados para auxiliar no trabalho de auditoria.

**Art. 10** Os trabalhos da auditoria devem manter uma postura autônoma e discreta junto aos gestores e prestadores de serviços de saúde nas unidades auditadas.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 26 de setembro de 2017.

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal